



# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 204 • São Paulo • Quarta-Feira, 23 de Outubro de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### ■ DECRETO N.º 41.228, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

*Aprova o Estatuto da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica aprovado o Estatuto da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, autarquia de regime especial criada pela Lei n.º 8.899, de 27 de setembro de 1994, em anexo.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1996

MÁRIO COVAS

*Emerson Kapaz*

Secretário da Ciência, Tecnologia  
e Desenvolvimento Econômico

*Robson Marinho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1996.

ESTATUTO DA AUTARQUIA ESTADUAL FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP

#### SEÇÃO I

**Da Autarquia Estadual e seus Fins**

#### SUBSEÇÃO I

**Da Sede e do Foro**

Artigo 1.º - A Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, Autarquia de Regime Especial criada pela Lei n.º 8.899, de 27 de setembro de 1994, com sede e foro na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, é regida por este Estatuto e por seu Regimento.

§ 1.º - A Autarquia é vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

§ 2.º - A Faculdade gozará dos privilégios administrativos e auferirá as vantagens tributárias e as prerrogativas da Fazenda Estadual, além de outras criadas por lei.

§ 3.º - A Faculdade sujeitar-se-á às normas de controle externo previstas na Constituição do Estado e na legislação complementar.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Dos Objetivos**

**Artigo 2.º** - A Faculdade tem por finalidade ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino das ciências e práticas de saúde, visando o bem-estar físico, mental e social do indivíduo, como exigência da cidadania.

§ 1.º - Em consonância com sua finalidade, a Faculdade terá como objetivos principais:

1. realizar atividade docente, de pesquisa e de extensão, no campo das ciências da saúde;

2. formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional especializado, levando em conta a realidade sanitária e sócio-econômica e as peculiaridades no mercado de trabalho regional;

3. contribuir para o equacionamento de problemas sociais que determinam e condicionam o nível da saúde da população;

4. colaborar na formulação e execução de política voltada para a promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade;

5. favorecer a participação da comunidade interna e externa no contínuo desenvolvimento qualitativo de suas tarefas e atividades.

§ 2.º - Para desenvolver e preservar a qualidade de suas atividades-fim, a Faculdade gozará de autonomia didática e científica, nos termos da legislação educacional.

**Artigo 3.º** - A autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial consiste na capacidade de:

I - em relação à gestão administrativa, conduzir, de acordo com os objetivos fixados no § 1.º do artigo 2.º, os assuntos referentes a pessoal, organização dos serviços e controle interno;

II - em relação à gestão financeira e patrimonial, elaborar e executar o orçamento, gerir a receita e os recursos adicionais, administrar os bens móveis e imóveis e celebrar convênios e contratos.

Parágrafo único - Para aprimoramento das atividades educacionais e de assistência à saúde, a FAMERP poderá participar, mediante associação ou consórcio, de empreendimento de interesse para as ações e os serviços de educação e saúde.

**Artigo 4.º** - A Faculdade manterá cursos de graduação, pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento e de especialização, para atender às peculiaridades do mercado de trabalho.

## **SEÇÃO II**

### **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Do Patrimônio**

**Artigo 5.º** - O patrimônio da Autarquia é constituído por:

I - bens móveis e imóveis transferidos pela Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME;

II - bens móveis e imóveis doados pelo Estado ou pelo Município;

III - bens, direitos e valores que lhe forem destinados, doados ou adquiridos;

IV - saldo de exercício financeiro, transferido para a conta patrimonial.

§ 1.º - Compete à FAMERP administrar seu patrimônio e dele dispor mediante os procedimentos legais cabíveis.

§ 2.º - A FAMERP poderá promover, nos termos da lei, investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

**Artigo 6.º** - Os bens, direitos e valores pertencentes à FAMERP só poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

**Parágrafo único** - A alienação de bens patrimoniais para atendimento da finalidade própria da Autarquia será subordinada à legislação que estabelece normas gerais sobre licitação, além do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Departamental e da Congregação.

**Artigo 7.º** - A FAMERP poderá receber doações e legados, com ou sem encargos, visando a ampliação de instalações, aquisição de materiais ou custeio de determinados serviços ou pesquisas, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação e do Conselho Departamental.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **Dos Recursos Financeiros**

**Artigo 8.º** - Os recursos financeiros da FAMERP serão provenientes de

- I - dotação orçamentária anual do Estado;
- II - auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;
- III - recursos provenientes da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas, remunerados de acordo com a avaliação de produtividade e desempenho global, previstos nos planos dos estabelecimentos ou em compromissos assumidos entre a Faculdade e o Estado ou Município;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras;
- V - recursos provenientes de convênios e contratos;
- VI - doações, legados e contribuições;
- VII - emolumentos, taxas e outras contribuições decorrentes da execução de serviços e venda de produtos;
- VIII - auxílios ou contribuições feitas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e por entidades internacionais;
- IX - outros recursos eventuais.

#### **SEÇÃO III**

##### **Da Estrutura Organizacional**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Dos Órgãos**

**Artigo 9.º** - São órgãos da FAMERP:

- I - Congregação;
- II - Conselho Departamental;
- III - Diretoria Geral;
- IV - Departamentos;
- V - Órgãos setoriais, técnicos e administrativos de ensino, extensão, pesquisa e administração em geral;
- VI - Órgãos complementares e suplementares.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **Da Congregação**

**Artigo 10** - A Congregação, órgão colegiado consultivo e deliberativo superior da FAMERP, tem a seguinte composição:

- I - Diretor Geral, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor Geral, seu Vice-Presidente;
- III - os Chefes de Disciplinas;
- IV - os Chefes de Departamentos;
- V - os Coordenadores das áreas de concentração da pós-graduação;
- VI - os Coordenadores dos cursos de graduação;
- VII - cinco representantes de cada categoria do corpo docente da graduação;
- VIII - representação discente dos cursos de graduação, equivalente a 1/5 (um quinto) dos membros referidos nos incisos I a VII e IX;
- IX - um representante discente da pós-graduação;
- X - três representantes dos servidores não docentes, lotados da FAMERP.

**Artigo 11 - Os membros da Congregação terão os seguintes mandatos:**  
I - coincidente com o exercício das respectivas funções, os mencionados nos incisos I a VI do artigo 10;

II - dois anos, os mencionados no inciso VII do artigo 10, vedadas reconduções consecutivas;

III - um ano, nas demais hipóteses, vedada recondução consecutiva.

§ 1.º - Os membros que participarem da Congregação como representantes de mais de uma das categorias previstas no artigo anterior terão direito a um único voto.

§ 2.º - Os representantes a que se referem os incisos VII, VIII, IX e X do artigo 10 serão eleitos por seus pares, em eleições convocadas pelo Diretor Geral.

**Artigo 12 - Compete à Congregação:**

I - propor ao Conselho Estadual de Educação a transformação, a criação e a extinção de cursos;

II - constituir comissões especiais e transitórias;

III - decidir sobre recursos de composição da lista tripartite para escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral;

IV - julgar processo de acusação de improbidade administrativa do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, mediante relatório da comissão de inquérito designada pelo Conselho Departamental;

V - julgar processo de demissão de membro do corpo docente;

VI - julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Departamental;

VII - deliberar sobre a alienação de bens imóveis;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doações ou legados com encargos;

IX - propor ao Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP planos de carreira para o corpo docente e para o corpo técnico e administrativo;

X - conferir, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, títulos de Doutor "Honoris Causa" e de "Professor Emérito", prêmios e outras dignidades acadêmicas;

XI - decidir sobre o reconhecimento de títulos acadêmicos, nos termos da legislação educacional;

XII - alterar este estatuto, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIII - dar posse ao Diretor Geral e ao Vice-Diretor Geral.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Do Conselho Departamental**

**Artigo 13 - O Conselho Departamental, órgão colegiado, normativo na área acadêmica e fiscalizador na área administrativa, tem a seguinte composição:**

I - o Diretor Geral, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor Geral, seu Vice-Presidente;

III - os Chefes de Departamentos do curso de Medicina;

IV - os Coordenadores dos cursos de graduação;

V - um representante docente da pós-graduação;

VI - um professor representante de cada categoria da carreira docente, escolhido por seus pares, vedada recondução consecutiva;

VII - três representantes discentes do curso de graduação;

VIII - um representante dos servidores não docentes, escolhidos pelo Diretor Geral, dentre os eleitos por seus pares em lista tripartite, vedada recondução sucessiva.

**Artigo 14** - Os membros do Conselho Departamental terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, os previstos nos incisos I a IV do artigo 13;

II - dois anos, o previsto no inciso VI do artigo 13;

III - um ano, os previstos nos incisos V, VII e VIII do artigo 13.

**Parágrafo único** - Os representantes a que se referem os incisos V, VI e VII do artigo 13 serão eleitos por seus pares, em eleições convocadas pelo Diretor Geral.

**Artigo 15** - Compete ao Conselho Departamental:

I - manifestar-se sobre proposta orçamentária e plano de aplicação de recursos;

II - opinar sobre a criação, modificação e extinção de Departamentos;

III - propor à Congregação, mediante solicitação dos Colégios dos Departamentos, a criação de cargos e funções docentes;

IV - opinar sobre contratação e re lotação, bem como disciplinar afastamento e dispensa de docente, propostos pelos Departamentos;

V - deliberar sobre aceitação de legados e doações, quando não clausulados;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento da FAMERP;

VII - regulamentar as atividades de alunos e monitores;

VIII - designar Comissão Eleitoral que presidirá as eleições para os cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral;

IX - autorizar a celebração de convênios e contratos nos termos deste Estatuto.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Diretoria Geral**

**Artigo 16** - A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da FAMERP.

**Artigo 17** - O Diretor Geral exerce a direção acadêmica e administrativa, auxiliado pelo Vice-Diretor Geral e por Diretores Adjuntos, sob a supervisão do Conselho Departamental.

**Artigo 18** - A Diretoria Geral é composta pelo Diretor Geral, Vice-Diretor Geral e cinco Diretores Adjuntos, a saber:

I - Diretor Adjunto de Pessoal;

II - Diretor Adjunto de Administração;

III - Diretor Adjunto de Ensino;

IV - Diretor Adjunto de Pesquisa;

V - Diretor Adjunto de Alunos.

§ 1.º - Ao Diretor Geral compete a representação judicial e extrajudicial da entidade.

§ 2.º - As demais atribuições do Diretor Geral e dos Diretores Adjuntos constam do Regimento.

**Artigo 19** - Compõem, ainda, a Diretoria Geral os seguintes órgãos:

I - Gabinete;

II - Assistência Técnico-Administrativa;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

§ 1.º - O Gabinete, chefiado por servidor qualificado, coordenará as atividades dos órgãos que compõem a Diretoria Geral.

§ 2.º - A Assistência Técnico-Administrativa, composta de Assistentes, dará suporte técnico e administrativo em assuntos funcionais e operacionais, nas áreas de recursos humanos, contabilidade e finanças.

§ 3.º - Observado o disposto no artigo 101 da Constituição Estadual, a Assessoria Jurídica, dirigida por Procurador de Autarquia, terá as seguintes funções:

1. executar os encargos de consultoria e assessoramento jurídico;
2. zelar pelo cumprimento das normas;
3. defender judicial ou extrajudicialmente a FAMERP.

§ 4.º - À Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD cabe assessorar o Diretor Geral na formulação e no acompanhamento da política do pessoal docente.

Artigo 20 - O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre os eleitos em lista triplíce formada por professores que tenham, no mínimo, o título de Doutor.

Parágrafo único - Os Diretores Adjuntos serão de livre escolha e nomeação do Diretor Geral.

Artigo 21 - A composição da lista triplíce a que se refere o artigo anterior será apurada, mediante eleição direta e escrutínio secreto, pelo colégio eleitoral.

Artigo 22 - O Colégio Eleitoral será composto:

I - pelos professores que formam o corpo docente da graduação;

II - por representação de alunos da graduação, correspondente a 15% (quinze por cento) do total de docentes deste colégio;

III - por representação de servidores, correspondente a 3% (três por cento) do total de docentes deste colégio;

IV - pelos coordenadores da área de concentração da pós-graduação;

V - por um professor e um aluno da pós-graduação.

§ 1.º - As representações dos alunos, dos servidores e do professor do curso de pós-graduação, serão formadas pelos eleitos entre seus pares.

§ 2.º - No Colégio Eleitoral o eleitor que tenha mais de uma representação terá direito apenas a um voto.

Artigo 23 - Os candidatos a Diretor Geral e a Vice-Diretor Geral formarão chapa conjunta, a qual deverá ser inscrita perante Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito.

§ 1.º - As chapas inscritas constarão de cédula única.

§ 2.º - A Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho Departamental.

Artigo 24 - O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único - As eleições serão realizadas na 2ª (segunda) quinzena do mês de março e os eleitos tomarão posse perante a Congregação, 5 (cinco) dias após a publicação do decreto de nomeação.

Artigo 25 - Substituirá o Diretor Geral, em suas ausências e impedimentos, o Vice-Diretor Geral, que o sucederá, na vacância, até novo provimento.

§ 1.º - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Geral, haverá nova escolha e nomeação, em prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º - Ocorrendo o impedimento simultâneo do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral ou vacância concomitante dos respectivos cargos, assumirá a direção da Faculdade o membro da Congregação com mais tempo de atividade na Instituição, o qual convocará eleição em 30 (trinta) dias, para mandato de 4 (quatro) anos.

#### **SUBSEÇÃO V**

##### **Dos Departamentos**

Artigo 26 - O Departamento é a unidade básica da estrutura universitária e íntegra, para efeito de organização didático-científica e administrativa, disciplinas afins dos campos de conhecimento.

Artigo 27 - Os Departamentos congregarão o pessoal docente para os objetivos comuns de ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade.

Artigo 28 - Os Departamentos poderão, em colaboração, ministrar quaisquer disciplinas ou cursos especiais, desde que a medida não implique duplicação de meios para os mesmos fins.

Artigo 29 - São órgãos dos Departamentos:

I - Colégio do Departamento;

II - Chefia.

Artigo 30 - O Colégio do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, tem a seguinte composição:

I - o Chefe do Departamento, seu Presidente;

II - o Sub-chefe;

III - os Chefes de disciplinas e serviços;

IV - um representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Parágrafo único - O Chefe e o Sub-chefe do Departamento e o representante do corpo discente serão eleitos por seus pares.

Artigo 31 - Os membros do Colégio do Departamento terão mandato pelos seguintes períodos:

I - o Chefe e o Sub-chefe do Departamento, por 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva;

II - os Chefes de Disciplinas e Serviços, coincidentes com o exercício de seus cargos;

III - o representante discente, por 1 (um) ano.

Artigo 32 - O Regimento disporá sobre os Departamentos de cada curso de graduação, bem como sobre a transformação, criação, extinção, divisão, competência e funcionamento.

Parágrafo único - Cada Departamento organizará o seu regimento interno, obedecidas as normas deste Estatuto e do Regimento da Faculdade.

#### **SUBSEÇÃO VI**

##### **Dos Órgãos Setoriais**

Artigo 33 - Aos órgãos setoriais são atribuídas atividades ligadas aos departamentos, secretarias, laboratórios, serviços de protocolo, aos cursos de graduação e pós-graduação, ensino e pesquisa.

#### **SUBSEÇÃO VII**

##### **Dos Órgãos Complementares**

Artigo 34 - São órgãos complementares da FAMERP:

I - a Coordenadoria do Curso Superior de Enfermagem;

II - unidades de apoio relacionadas às atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - A cooperação entre a FAMERP e outras entidades, para atender a formação dos alunos, será estabelecida por meio de convênios ou contratos, devidamente autorizados pelo Conselho Departamental.

Artigo 35 - O Curso de Enfermagem será dirigido por um Coordenador e um Coordenador Auxiliar e dividido em Departamentos.

Parágrafo único - Aos Departamentos do Curso de Enfermagem aplicam-se às disposições dos artigos 26 a 32 deste estatuto.

Artigo 36 - O Coordenador e o Coordenador Auxiliar serão de livre escolha do Diretor Geral e por este designados.

Parágrafo único - O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador Auxiliar.

Artigo 37 - Ao Curso de Enfermagem será aplicado o Regimento da FAMERP.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Comunidade Acadêmica**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Do Corpo Docente**

Artigo 38 - O corpo docente, formado por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, abrangerá as seguintes categorias:

- I - Professores da carreira Docente;
- II - Professores Auxiliares de Ensino.

Artigo 39 - Integrarão, ainda, o corpo docente os professores colaboradores, visitantes e credenciados.

Parágrafo único - As normas para a contratação dos professores indicados neste artigo serão estabelecidas pelo Conselho Departamental, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 40 - A carreira docente será integrada pelas seguintes categorias:

- I - Professor Assistente;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Titular.

Parágrafo único - As categorias mencionadas nos incisos I e III constituem cargos e a de Professor Adjunto constitui função.

Artigo 41 - O provimento dos cargos de Professor Assistente e de Professor Titular dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

Artigo 42 - O ingresso na carreira docente será feito no cargo de Professor Assistente.

Parágrafo único - Para o concurso de ingresso de que trata este artigo será exigido, no mínimo, o título de Mestre.

Artigo 43 - O Professor Assistente que obtiver o título de Doutor, reconhecido pela Congregação, passará a exercer a função de Professor Adjunto, na data do reconhecimento.

Artigo 44 - O cargo de Professor Titular será provido mediante concurso público de títulos e provas, podendo concorrer o portador, no mínimo, de título de livre-docente, obtido na FAMERP ou por esta reconhecido.

Artigo 45 - O preenchimento da função de Auxiliar de Ensino será precedido de processo seletivo.

Parágrafo único - O exercício da função de Auxiliar de Ensino será considerado título para posterior ingresso na carreira docente.

Artigo 46 - A FAMERP adotará como regime preferencial do pessoal docente aquele que fixar a dedicação integral à docência e à pesquisa.

Artigo 47 - Até a instituição do regime jurídico único dos Servidores Civis do Estado, os cargos e funções docentes serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

## SUBSEÇÃO II

### Do Corpo Discente

Artigo 48 - Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Artigo 49 - Os alunos regularmente matriculados poderão se organizar em entidades representativas, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 50 - O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados, com direito a voz e voto.

Artigo 51 - Os direitos e deveres dos alunos são definidos no Regimento.

Artigo 52 - A FAMERP poderá recrutar alunos e monitores para auxiliar em suas atividades.

§ 1.º - Caberá ao Conselho Departamental regulamentar tais atividades.

§ 2.º - As funções de monitor poderão ser exercidas por alunos matriculados em curso de graduação.

§ 3.º - O exercício da função de monitor será considerado título para posterior ingresso na carreira docente.

Artigo 53 - A FAMERP poderá instituir bolsas para monitores incumbidos de auxiliar nas atividades dos cursos de graduação.

## SUBSEÇÃO III

### Do Corpo Técnico e Administrativo

Artigo 54 - O corpo técnico e administrativo será formado por quantos exerçam função não docente, excluindo-se aqueles sem vínculo de emprego.

Artigo 55 - O ingresso na carreira técnico e administrativa far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.



**Artigo 56** - As funções do corpo técnico e administrativo serão organizadas em plano de carreira.

**Artigo 57** - No plano de carreira a ser estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos da FAMERP serão previstos critérios de promoção, acesso, vantagens, direitos e obrigações.

**Artigo 58** - O corpo técnico e administrativo deverá trabalhar em regime de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as profissões regulamentadas por lei.

**Artigo 59** - Até a instituição do regime jurídico único, os servidores serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

## **SEÇÃO V**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 60** - A FAMERP poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, no País ou no Exterior, para desenvolvimento de projetos, atividades de cooperação, de ensino e pesquisa, mediante autorização do Conselho Departamental.

**Artigo 61** - Poderão ser afastados junto à Faculdade servidores da Administração Direta ou Indireta do Estado.

**Artigo 62** - O quadro de pessoal da Autarquia, fixado em lei, é constituído de cargos e funções-atividades de caráter permanente e de cargos em comissão.

**Artigo 63** - Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, especialmente convocados com antecedência de 20 (vinte) dias e aprovação por decreto.

**Artigo 64** - É da iniciativa do Diretor Geral ou da metade dos membros do Conselho Departamental propor alteração deste Estatuto, a ser deliberada pela Congregação.

**Artigo 65** - A política salarial da FAMERP será a mesma adotada pelas Universidades Estaduais Paulistas.

**Artigo 66** - Na representação discente, quando o cálculo apresentar decimal, serão desprezadas as frações menores de 50 (cinquenta).

**Artigo 67** - Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação.

## **SEÇÃO VI**

### **Disposições Transitórias**

**Artigo 1.º** - No prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação deste Estatuto por decreto, o Diretor "pro tempore" realizará eleições e encaminhará ao Governador do Estado lista tríplice para nomeação do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral.

**Artigo 2.º** - A lista referida no artigo anterior será votada pelo Colégio Eleitoral, com a composição definida neste Estatuto.

**Artigo 3.º** - A lista a que se refere o artigo 1.º destas Disposições Transitórias será formada dentre docentes que atendam o disposto na legislação federal e estadual e na regulamentação do Conselho Estadual de Educação.

**Artigo 4.º** - A composição da Congregação e do Conselho Departamental será estabelecida em prazo de 30 (trinta) dias, após a posse do Diretor Geral.

**Artigo 5.º** - A estrutura da carreira docente prevista na Seção IV, Subseção I, será estabelecida por lei, cabendo ao Diretor Geral, após a oitiva da Congregação e do Conselho Departamental, elaborar minuta de anteprojeto.

**Artigo 6.º** - O pessoal docente, não docente, técnico e administrativo que optou pela permanência na FAMERP, na forma dos artigos 2.º e 3.º das Disposições Transitórias da Lei n.º 8.899, de 27 de setembro de 1994, se submeterá a concurso público em prazo de 90 (noventa) dias, depois de estabelecido o quadro definitivo de pessoal.

**Artigo 7.º** - Os casos omissos destas Disposições Transitórias serão resolvidos pela Congregação.